



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

LEI Nº 552/2004, DE 26 DE ABRIL DE 2.004.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e terá suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento disciplinados nesta Lei.

**ART. 2º** O Conselho Municipal de Cultura será composto de 6 (seis) membros, titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, da seguinte forma:

- I. Como membro nato, o Presidente da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB;
- II. Como representantes de livre escolha do Prefeito Municipal entre pessoas pertencentes a administração municipal, das áreas de Educação e Assistência Social, 2 (dois) membros;
- III. Como representantes da comunidade cultural do Município 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, indicados pelo Fórum Municipal de Cultura, considerando-se os mais votados, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A lista indicando os membros titulares representativos da comunidade cultural deverá ser apresentada ao Prefeito municipal no prazo de até trinta dias, contados do término da reunião do Fórum Municipal.

§ 2º Enquanto não realizado o Fórum Municipal o Prefeito Municipal poderá nomear livremente os membros titulares e suplentes representativos da comunidade cultural, que terão seus mandatos até a nomeação prevista no Inciso III deste artigo.

§ 3º O processo de escolha dos representantes da comunidade cultural no Fórum Municipal de Cultura assegurará o direito de voz e voto para indivíduos ou grupos associados ou não ou sindicalizados ou não, desde que, reconhecidamente, participem do processo de produção cultural do Município, mediante comprovação exarada pela FUNGAB.

§ 4º A função de Conselheiro será exercida gratuitamente e considerada serviços públicos relevantes.

**ART. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Assessoria Jurídica.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

A Assessoria Jurídica deverá ser exercida, como trabalho de relevante interesse público, por Servidor do Município formado em Direito, sem prejuízo das atribuições normais do seu cargo, cujo parecer será solicitado sempre que a Presidência julgar necessário.

**ART. 4º** A Secretaria Executiva será integrada por até três servidores designados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, órgão a que está vinculado o Conselho, podendo alcançar servidores da FUNGAB, dentre os quais a Presidência nomeará a chefia.

**ART. 5º** A FUNGAB prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura, de modo a assegurar o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, sendo o suporte financeiro prestado pelo Fundo de Investimentos Culturais do Município de São Gabriel do Oeste.

**ART. 6º** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário convocado pela Presidência ou pela maioria de seus membros terá regimento próprio aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e será responsável entre suas atribuições, em conjunto com a FUNGAB, pela instalação e implementação do Fórum Municipal de Cultura a ser realizado a cada 2 (dois) anos, sendo o primeiro realizado em Janeiro do ano subsequente ao desta Lei.

**ART. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS,  
Em 26 de Abril de 2.004.

  
**ADÃO UNIRIO ROLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 26, 04, 04  
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade com o disposto no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

  
ASSINATURA

